



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Proíbe a fixação de preço em centésimo de real com valor menor que cinco centavos sob a forma decimal em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º - Os estabelecimentos de vendas de bens, produtos ou serviços situados no município ficam proibidos de fixar preço em centésimo de real com valor menor que múltiplo de R\$0,05 (cinco centavos) sob a forma decimal.

Art. 2º - Na falta de cédulas ou moedas para a devolução do troco o fornecedor de bens, produtos ou serviços deverá arredondar o preço para baixo até que o fornecedor tenha o valor necessário para a devolução do troco.

Parágrafo único - Caso ocorra fração no resultado final ou total das vendas de bens, produtos ou serviços aplicar-se-á o disposto no caput desse artigo.

Art. 3º - Fica proibida a prática da devolução do troco em qualquer espécie de produto ou vale como substitutos da moeda corrente.

Art. 4º - O cometimento de infração implicará a aplicação da seguinte penalidade:

I - multa que será fixada em real, obedecendo à seguinte escala:

- a) Multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para comércio de pequeno porte.
- b) Multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para comércio de médio porte.
- c) Multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para comércio de grande porte.
- d) Em caso de rescendência, suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de Agosto de 2015.

Osmar Ricardo – PT

Vereador da Cidade do Recife

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

Justificativa

É comum no comércio o uso de preços com valores quebrados ou fracionados. O preço em fração centesimal de real denominada de centavo tem prejudicado muito o consumidor que em determinados casos é obrigado a abrir mão do troco a que tem direito.

Pode parecer, por exemplo, que R\$0,01 (um centavo) não é nada, mas, na verdade o estabelecimento comercial ganha e muito com essa prática.

Outras vezes o comerciante ou prestador de serviços acaba por obrigar o consumidor a receber uma bala no lugar do troco em centavos a que tem direito de receber.

A falta de moedas, sobretudo moedas de R\$0,01 (um centavo) tem estimulado essas práticas como dar bala de troco ou arredondar o preço para cima.

Há estudos que comprovam que a cobrança em centavos e a circulação de moedas favorecem em muito a economia do País.

O certo é que o consumidor tem direito ao troco.

O Código de Defesa do Consumidor não regulamenta a questão do troco. Contudo, ele define que o consumidor não pode pagar pelo o que não consumiu. Por essa razão tem direito a receber o troco devido.

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar essa matéria para evitar prejuízo ao consumidor.

A Constituição Federal/88 dispõe em seu artigo 24, in verbis:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por sua vez assim dispõe o artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor, irt verbis:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

& 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Conclui-se, portanto, que o Município pode legislar de forma concorrente sobre direito do consumidor.

Nobres pares, considerando que o consumidor é parte hipossuficiente na relação de consumo e que essa prática precisa ser extirpada nas relações de consumo, submetendo-a essa Proposição de Lei ao crivo dessa Egrégia Casa Legislativa para a aprovação como meio de proteger o consumidor das práticas abusivas e ilegais aqui mencionadas. Por tudo isso, conto com a colaboração de todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de Agosto de 2015.

Osmar Ricardo – PT
Vereador da Cidade do Recife